

## **LEI Nº 1.240/10, DE 02/03/2010.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO POR MEIO DE CONVÊNIO A ENTIDADE COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de São João do Oeste devidamente autorizado a firmar Convênio com o Instituto Esportivo, Recreativo, Cultural, Assistencial e Beneficente Colonial da Linha Jaboticaba, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 83.517.730/0001-91, com sede na comunidade da Linha Jaboticaba, interior do município de São João do Oeste, SC, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando o repasse em forma de contribuição/auxílio financeiro para despesa de custeio/capital.

**Art. 2º.** Como forma de contrapartida, a conveniente disponibilizará sua sede e instalações à municipalidade para a realização de eventos culturais, esportivos ou outros a serem solicitados pela municipalidade da municipalidade até 31/12/2012.

**Art. 3º.** Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

**Art. 4º.** A assinatura do Termo de Convênio fica condicionada a apresentação da documentação necessária para sua formalização.

**Art. 5º.** A entidade beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, prorrogável nos termos do Convênio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município do exercício de 2010, conforme classificação abaixo:

Órgão: 05. – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Unidade Orçamentária: 06 – Setor de Esportes

Projeto/Atividade: 2.037 – Contribuições/auxílios a Entidades Desportivas

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0001 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos, no valor de até R\$ 15.000,00

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João do Oeste, 02 de março de 2010.

---

SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal